



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



Mensagem Nº 899/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.122, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 12/03/2021 às 10:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **449996** e o código verificador **D3EDF719**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
------	------	---------	-----	-----------

12/03/2021 .

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	12/03/2021 09:46

Referência: Processo nº 1-3557/2021. Docto ID: 449996 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.122, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.155.000,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde -
Coronavírus (COVID - 19)
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.155.000,00
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 1.155.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.30 - Material de Consumo R\$ - 1.155.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de acobertar despesas com aquisição de Usina de Oxigênio, a qual será de extrema importância para os atendimentos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e setores que atuam no tratamento de pacientes com a covid-19.

Considerando que hoje o município possui uma usina de oxigênio, porém com o aumento dos casos, a ampliação dos leitos de UTI e o abastecimento do Hospital Municipal de Jaru que possui assistência 24 horas, com atendimentos especializados como a ala de obstetrícia, centro cirúrgico, pediatria, ainda tendo que dar suporte para Unidade de Sentinela que trabalha no enfrentamento da pandemia e aos atendimentos domiciliares de pacientes acamados, no momento não está suprimindo a demanda, onde fora necessário adquirir oxigênio, no entanto a empresa fornecedora informou através de e-mail, que só fornecerá Oxigênio por mais 15 dias, salvo se houver abastecimento de insumos, como oxigênio, nitrogênio, argônio e CO2 líquidos, por parte de fornecedores.

Considerando que os gases medicinais comprimidos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (porambu ou ventilador mecânico). Este item é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Jaru/RO, 12 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



QUALIFICADA
A ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/03/2021 às 10:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **449992** e o código verificador **37A839C0**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	12/03/2021 09:46

Referência: Processo nº 1-3557/2021. Docto ID: 449992 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.30	2.001.0000	03.00	R\$ 1.155.000,00	-
0001.2073	4.4.90.52	2.001.0000	03.00	-	R\$ 1.155.000,00

Jaru/RO, 12 de março 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/03/2021 às 10:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **449994** e o código verificador **3AEE8094**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	12/03/2021 09:46

Referência: Processo nº 1-3557/2021. Docto ID: 449994 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 258/2021

Jaru/RO, 11 de março de 2021.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais), que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, visando acobertar despesa com aquisição de uma Usina de Oxigênio que será de suma importância para os atendimentos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e setores que atuam no tratamento de pacientes com a covid-19.

Considerando a Comunicação Interna 384 de 11/03/2021 (ID 448761), na qual a Gestora do Fundo Municipal de Saúde solicita suplementação para acobertar as despesas com a pretendida aquisição, sendo a mesma de suma importância para o município em detrimento a este período que mundo inteiro está passando devido a pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Considerando que hoje o município possui uma usina de oxigênio, porém com o aumento dos casos, a ampliação dos leitos de UTI e o abastecimento do Hospital Municipal de Jaru que possui assistência 24 horas, com atendimentos especializados como a ala de obstetrícia, centro cirúrgico, pediatria, ainda tendo que dar suporte para Unidade de Sentinela que trabalha no enfrentamento da pandemia e aos atendimentos domiciliares de pacientes acamados, no momento não está suprindo a demanda, onde estava tendo que adquirir oxigênio, no entanto a empresa fornecedora, informou através de e-mail, conforme anexo, que só fornecerá

Oxigênio por mais 15 dias, salvo se houver abastecimento de insumos, como oxigênio, nitrogênio, argônio e CO2 líquidos, por parte de fornecedores.

Considerando que os gases medicinais comprimidos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambu ou ventilador mecânico). Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízo a Secretaria, uma vez que não há despesas previstas para executar no corrente exercício, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.743/GP/2020 de 23 de outubro de 2020, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicitamos abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.11 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID -19)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais)

Anulação:

02 - Poder Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

Material de Consumo

02.09 -

4.4.90.30.00 -

Ficha: 713

Valor: R\$ 1.155.000,00 (um milhão e

cento e cinquenta e cinco mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.2020	4.4.90.30	03.00	R\$ 1.155.000,00	-
0001.2073	4.4.90.52	03.00	-	R\$ 1.155.000,00

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Ademilton Doria dos Santos




Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

SEMINFRAM

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF
Decreto Nº 886/GP/2019

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

-  Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 11/03/2021 às 15:48, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 11/03/2021 às 16:12, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 11/03/2021 às 16:14, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Ficha 713		11/03/2021	<u>449181</u>
2	Anexos informativo de desabastecimento		10/03/2021	<u>447808</u>
3	Comunicação Interna 384		11/03/2021	<u>448761</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **448974** e o código verificador **D0230D0F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	CHRYSYTIAN BARBOSA FIGUEIREDO		***.713.192-**	11/03/2021 16:06
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	11/03/2021 16:25
3	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES		***.585.582-**	11/03/2021 16:30
4	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		***.987.702-**	11/03/2021 17:05

Referência: Processo nº 1-3557/2021.

Docto ID: 448974 v1



CNPJ: 23.700.376/0001-04

TELEFONE: (69) 3443-3832

Ao Secretário Municipal de Saúde do Município de JARU / RO

URGENTE
OXIGÊNIO
RISCO DE DESABASTECIMENTO

Prezado Secretário Municipal de Saúde,

CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELLI
- EPP, inscrita no CNPJ nº. 23.700.376/0001-04, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 20.624, Bairro Novo Horizonte, em Cacoal/RO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Senhoria, expor e informar o que segue:

1. É fato notório que a pandemia resultante do COVID-19 tem ganhado no território brasileiro números significativos, quer seja em relação ao número de mortes, quer seja quanto ao número de contaminados.

2. Tais números tem ganhado contornos ainda mais expressivos nos últimos meses, tendo sido atingido o números de 10.939.320 casos e 264.446 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia¹.

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/06/brasil-bate-novo-recorde-e-acumula-10-mil-mortes-por-covid-em-uma-semana-medias-de-mortes-e-de-casos-sao-as-maiores-da-pandemia.ghtml>



CNPJ: 23.700.376/0001-04

TELEFONE: (69) 3443-3832

3. Esse avanço desenfreado da contaminação em todo o território nacional tem implicado no colapso do sistema de saúde de praticamente quase todos os Estados Brasileiros, sendo esse exatamente o cenário do Estado de Rondônia.

4. Não bastasse isso, o cenário está se apresentando que ficará ainda mais crítico!!!!

5. Isso por que, muito embora a empresa Cacoal Gases tenha ao longo de toda a pandemia mantido todo o seu cronograma de produção, mantendo inclusive diversos turnos de trabalho, o cenário que se avizinha não é os dos melhores possíveis.

6. Em que pese a alta capacidade de produção de oxigênio, a empresa necessita de insumos para manter sua produção diária, insumos estes como oxigênio, nitrogênio, argônio e CO² líquidos, dentre outros itens.

7. Ocorre que os fornecedores/fabricantes desses itens com sede nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, passaram a não mais programarem a remessa de tais insumos, o que inviabiliza a manutenção de toda a cadeia de produção de oxigênio, o que certamente levará todo o sistema de saúde do Estado de Rondônia ao caos em curto lapso de tempo, isso caso o fornecimento de insumos não seja mantido de forma regular.

8. De acordo com a programação previamente estabelecida pela empresa Cacoal Gases, somente há insumos suficientes para o atendimento por mais 15 (quinze) dias, sendo que a partir de então, caso não haja remessa de insumos por parte dos fabricantes, não mais haverá produtos a serem entregues.

9. Importante frisar que a empresa vem atendendo tão somente unidades hospitalares, já tendo suspenso o atendimento a outros setores, tais como indústrias e oficinas a mais de 30 (trinta) dias.

Av. Castelo Branco, nº 20.624 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 76.962-068 - Cacoal/RO

CACOAL GASES

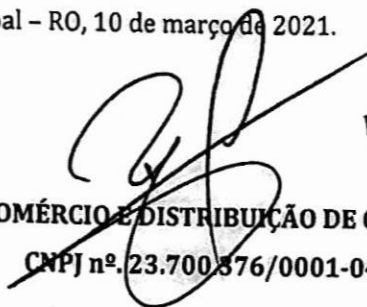
CNPJ: 23.700.376/0001-04

TELEFONE: (69) 3443-3832

10. Sendo assim, serve o presente expediente para comunicar a esta Secretaria que o fornecimento de oxigênio somente será mantido pelos próximos 15 (quinze) dias, salvo se houve o restabelecimento de insumos por parte dos fabricantes.

12. Outrossim, cópia do presente expediente será endereçado a todas as autoridades de saúde do âmbito estadual e federal.

Cacoal - RO, 10 de março de 2021.


Ricardo Macedo Alves
CPF: 421.378.702-62

CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELLI - EPP
CNPJ nº. 23.700.376/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício: 2021
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especifcaço	Dotao Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotaço
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO				
02			PODER EXECUTIVO				
02.09			SECRETARIA MUN. DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AM				
020900			SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE				
15			Urbanismo				
15.451			Infra-Estrutura Urbana				
15.451.0003			CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS				
713	002.001	Recursos Próprios / Ordinários	4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.080.650,09	925.650,09	0,00	1.155.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIOIS				2.080.650,09	925.650,09	0,00	1.155.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				2.080.650,09	0,00	925.650,09	1.155.000,00